



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG

Correspondência Recebida

Protocolo n.º 00.211/2013

Entrada em 05 / 08 / 13

Kerangela Soares

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 026/2013

GARANTE AOS IDOSOS O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA NOS LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS, ONDE SE REALIZAM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DE LAZER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI APROVOU

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos o pagamento de meia-entrada referente ao valor efetivamente cobrado para o ingresso em cinemas, teatros, casas de diversão, de espetáculos, de música, de dança, ou de circo, praças de esporte, estádios, parques, feiras e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de Itamogi.

§ 1º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, as pessoas com mais de sessenta anos.

§ 2º - Consideram-se casas de diversão, para efeito desta Lei, todos os estabelecimentos que produzem atividades de lazer, cultura e entretenimento.

§ 3º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º - Os estabelecimentos que não cobram ingresso na entrada, mas cobram "couvert artístico", ficam também obrigados a reduzir o valor deste em 50% (cinquenta por cento) para os idosos.

Art. 3º - O documento hábil para a concessão do benefício a que se refere o art. 1º é a carteira de identidade expedida pelo órgão competente.

Art. 4º - Os responsáveis pelos eventos de que trata o art. 1º ficam obrigados a colocar placas ou cartazes nas bilheterias, em locais de boa visibilidade, contendo os seguintes dizeres:

Os maiores de 60 anos têm desconto de

50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente

cobrado para o ingresso ou permanência neste local, conforme Lei Municipal nº.

Parágrafo Único - No caso do pagamento do ingresso ou do "couvert artístico" ser efetuado no interior do estabelecimento, o aviso acima deve ser colocado na porta de entrada e no local de pagamento.

Art. 5º - O não cumprimento das determinações desta Lei acarretará as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

I – advertência;

II – multa de dois mil reais;

III – suspensão por trinta dias;

IV – cassação do alvará.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 5 de agosto de 2013

